



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

NOVO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

PROCESSO nº177/2024

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio do(a) Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, sediado(a) .Rua João Luiz Alves, 181 – Centro – CEP 37.130-143.Alfenas-MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e hora de início das propostas:	<u>12:00h do dia 29/10/2024 (horário de Brasília).</u>
Data e hora limite para impugnação:	<u>23:59h do dia 12/11/2024 (horário de Brasília).</u>
Data e hora final das propostas:	<u>13:00h do dia 21/11/2024 (horário de Brasília).</u>
Data de abertura das propostas – sessão pública:	<u>14:00h do dia 21/11/2024 (horário de Brasília).</u>
Local:	<u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>
Modo de disputa	Aberto
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte, com o objetivo de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Alfenas, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.2.3. Que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), até a data de recebimento das propostas, na forma da legislação vigente.

2.5. A participação no Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o valor unitário para cada item, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, conforme cronograma definido no Edital.

3.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A proposta deverá conter:

3.4.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos.

3.4.2. Valor unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas, tributos, encargos e demais custos incidentes.

3.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4.4. Prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido neste Edital.

3.4.5. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou ofereçam vantagens não previstas.

3.6. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares.

3.7. Em caso de divergência entre a descrição do objeto ofertado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico será efetuada na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico indicado.

4.2. Na abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará aquelas que não atenderem às exigências do Edital.

4.3. A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.

5.5. O pregoeiro dará início à fase de lances, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento das condições do Edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

5. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados na Plataforma no momento da inserção da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.3. Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.3.2. Apresentação de Registro no CREA do estado onde será executado o serviço.

6.1.3.3. Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA, comprovando que a empresa possui profissionais com experiência.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) publicados em Diário Oficial; ou 2) publicados em Jornal; ou 3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou 4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017. As empresas Micro empreendedor individual- MEI, não ficará dispensado de apresentar o balanço patrimonial, conforme o acórdão 133/2022.

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

f) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

g) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

h. As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública e ser apresentados no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

6.3. A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desacordo com as exigências do Edital implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DOS RECURSOS

7.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse caso, encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente.

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, adjudicando o objeto à licitante vencedora.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto do certame será efetuada pela autoridade superior sempre que não houver recurso.

8.2. Existindo recurso, a adjudicação do objeto será feita pela autoridade competente após a devida apreciação dos recursos interpostos.

8.3. Após a adjudicação, a autoridade competente homologará a licitação, autorizando a contratação do objeto à licitante vencedora.

8.4. A homologação do resultado da licitação não implica direito à contratação, que poderá ser recusada por razões de interesse público, devidamente motivadas, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização às licitantes.

8.5. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.6. Caso a licitante vencedora não apresente a situação de regularidade fiscal e trabalhista na data da assinatura do contrato, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo convocada a próxima licitante classificada.

8.7. A publicação da homologação do resultado da licitação será feita no Diário Oficial e no endereço eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

9.2. A licitante vencedora deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, a documentação comprobatória da situação de regularidade fiscal e trabalhista, atualizada, conforme previsto neste Edital.

9.3. Caso a licitante vencedora não apresente a documentação exigida ou se recuse a assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital, e a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme seu interesse.

9.4. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições constantes no Anexo [X] deste Edital e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração, devidamente designados, conforme previsto no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

9.6. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, desde que devidamente justificadas e aceitas pelas partes.

9.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

9.8. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

9.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. A contratada se compromete a cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as normas ambientais aplicáveis, durante a execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento total do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.2.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento parcial do objeto contratado.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções estabelecidas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. As multas, moratórias e compensatórias, são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante ou contratada juntamente com a de multa, assegurado o direito à ampla defesa, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato.

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia contra a aplicação de sanções é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A simples participação no presente Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

11.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.4. A critério da Administração, o presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado onde está situada a sede da Administração.

11.6. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Modelo da Minuta da Ata de Registro de preços.

ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO IX – Modelo de Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO XI – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO XIII – Declaração De Inexistência De Parentesco

11.7. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais de direito administrativo e na legislação específica aplicável.

11.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.9. A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.10. O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente edital será o da sede da Administração Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.12. Este edital, seus anexos e as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

11.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

11.16. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Criança da Assistência e dos Direitos Sociais.

11.17. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município de Alfenas e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas.

11.18. As comunicações e divulgações oficiais relativas a esta licitação serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Alfenas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas, salvo quando especificamente determinado de outra forma neste edital.

11.19. Os documentos apresentados pelos licitantes, que não forem utilizados para a formalização do contrato, ficarão à disposição dos interessados por 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado da licitação.

11.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao pregoeiro qualquer fato superveniente ocorrido antes ou durante a execução do contrato que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

11.21. Este edital será regido pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação pertinente.

Alfenas, 29 de outubro de 2024.

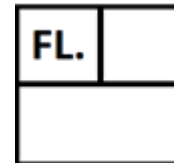
Dionizio Jose da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, I- “descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”; c/c SEGES 58/2022, art 9º, I - “descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

1.1. Descrição da Necessidade: A Arborização Urbana compreende a flora dentro do perímetro urbano dos municípios. Esta composição traz inúmeros benefícios à população, principalmente no que se trata de bem-estar e saúde. A manutenção da arborização urbana é essencial para garantir a qualidade de vida da população e prevenir acidentes, como a queda de árvores e galhos secos.

1.2. Problemas a Serem Resolvidos:

- I. Segurança:** Prevenir a ocorrência de acidentes devido à queda de árvores e galhos.
- II. Saúde Pública:** Manter a saúde e o bem-estar da população, evitando doenças e problemas respiratórios causados por áreas urbanas mal arborizadas.
- III. Estética e Infraestrutura Urbana:** Melhorar a estética urbana e proteger as infraestruturas de danos causados por raízes e galhos invasores.

1.3. Benefícios Esperados:

- I. Redução de Riscos:** Diminuir os riscos de acidentes e danos às propriedades.
- II. Melhoria na Qualidade de Vida:** Proporcionar um ambiente urbano mais saudável e agradável.
- III. Eficiência na Gestão Ambiental:** Assegurar a gestão sustentável das áreas verdes, com destinação adequada dos resíduos gerados.

1.4. Justificativa: Diante da necessidade de manter a arborização urbana, evitando acidentes e promovendo a saúde pública, a contratação de uma empresa especializada se torna crucial. Esta empresa deverá ser responsável pela poda, corte, extração de troncos e trituração dos materiais provenientes da poda, garantindo a manutenção adequada das áreas verdes municipais e a destinação correta dos resíduos gerados. A contratação será classificada como serviço comum, devido à sua frequência e à presença de múltiplos prestadores de serviços no mercado. A empresa deverá possuir cadastro em órgãos de registro de atividades, além das licenças e certificados necessários.

1.5. Conclusão: A contratação de serviços de corte e poda de árvores é necessária para manter a segurança, a saúde e a qualidade de vida dos moradores do município. Além disso, a correta gestão e destinação dos resíduos contribuirão para a sustentabilidade ambiental. Portanto, a realização de um processo licitatório para a contratação desses serviços se faz imprescindível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, II- “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração”; c/c SEGES 58/2022, art 9º IX- “demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade”; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

2.1. Previsão da Contratação: A Lei 14.133/2021, em seu art. 18 § 1º II, determina a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que este for elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública.

2.2. Alinhamento com o Planejamento da Administração: Neste momento, o Município de Alfenas-MG não dispõe de um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. No entanto, essa ausência é prevista e não obrigatória conforme o art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021.

2.3. Justificativa para a Ausência do Plano: Apesar da inexistência do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realiza o planejamento de suas ações e contratações com base nas necessidades identificadas ao longo do ano. O presente processo de contratação de serviços de corte e poda de árvores foi identificado como uma necessidade prioritária para garantir a segurança e o bem-estar da população.

2.4. Planejamento Alternativo: O planejamento alternativo adotado pela Secretaria inclui:

- I. Monitoramento Contínuo:** Avaliação constante das condições das áreas verdes urbanas e identificação de necessidades emergentes de manutenção.
- II. Prioridade a Necessidades Urgentes:** Priorização de contratações emergenciais baseadas em relatórios técnicos e solicitações da comunidade.
- III. Gestão de Recursos:** Alocação eficiente dos recursos disponíveis para atender às demandas de maneira oportuna e eficaz.

2.5. A contratação de serviços de corte e poda de árvores está alinhada com os objetivos e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mesmo na ausência de um Plano de Contratações Anual formalizado. A prioridade é garantir a segurança pública, a saúde e a qualidade de vida dos moradores, atendendo às necessidades identificadas de forma eficiente e eficaz.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, III- “requisitos da contratação”; c/c SEGES 58/2022, art 9º II - “descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho”; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

3.1. Requisitos Técnicos e Funcionais:

- I. Mão de Obra Especializada:** A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada com dedicação exclusiva para a execução dos serviços de corte e poda, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

a remoção de galhos e árvores de médio e grande porte. Todos os trabalhadores devem possuir treinamento específico para as atividades a serem realizadas.

- II. **Equipamentos e Ferramentas:** A empresa deve disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários, incluindo motosserras, podadores, trituradores de galhos, caminhões para transporte de resíduos, e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

3.2. Requisitos Operacionais:

- I. **Prazo de Execução:** Os serviços devem ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação pelo ente participante.
- II. **Acompanhamento e Fiscalização:** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um funcionário designado pelo gestor do contrato, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- III. **Relatórios de Serviço:** A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados dos serviços executados, incluindo fotografias antes e depois da execução, e comprovantes de destinação dos resíduos.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- I. **Gestão de Resíduos:** A empresa deverá garantir a destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo galhos, troncos, folhas e demais materiais. Quando solicitado, a empresa deve triturar os resíduos e depositá-los em local indicado pela administração pública.
- II. **Práticas Sustentáveis:** A empresa deve adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, minimizando o impacto ambiental. Isso inclui o uso racional de recursos, redução da geração de resíduos, e a adoção de medidas para proteger o meio ambiente durante a execução das atividades.

3.4. Requisitos de Segurança:

- I. **Treinamento em Normas de Segurança:** Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços devem possuir treinamento em NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura), e NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho em Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).
- II. **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** A empresa deve fornecer EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo uniformes com sinalização refletiva, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, e calçados de segurança.

3.5. Especificações Detalhadas dos Serviços:

- 3.5.1. **Poda de Árvores:** A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados, remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e remover partes da árvore que interferem ou causam danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

incontornáveis às edificações, aos equipamentos urbanos, ou local conforme o setor requisitante estabelecer.

TIPOS DE PODAS

- a) **Poda de Levantamento:** Supressão de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração a arquitetura natural da copa da espécie.
- b) **Poda de Limpeza:** Supressão de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.
- c) **Poda de Adequação:** É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.
- d) **Poda de Correção:** Supressão de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando a estabilidade do exemplar arbóreo.
- e) **Poda de Emergência:** Supressão de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.
- f) **Poda de Maciço:** Entende-se por maciço florestal o agrupamento de indivíduos arbóreos existentes em determinada área que guardem relação entre si e entre as demais espécies vegetais do local.

CLASSIFICAÇÃO DAS PODAS E CORTE:

Para efeito de medição e pagamento dos serviços será considerado a classificação que se enquadra a poda e o corte, quanto a dificuldade e altura da espécie conforme indicado no laudo de vistoria técnica (qualquer discordância deste serviço deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal de serviço), conforme Quadro 02.

- I. **PORTE MÉDIO** - Árvores de médio porte: Maior que 6 m e inferior a 18 m.
- II. **PORTE GRANDE** - Árvores de grande porte: Maior que 18 m.

3.6. Os serviços de poda deverão ser executados conforme segue:

- I. Utilização de motosserras, moto podas, andaimes, caminhões tipo munck, caminhão cesto, tesouras para corte, podão, machado, foice, serrote com serra, e qualquer equipamento que se fizer necessário para poda, corte e retirada;
- II. Execução do isolamento e sinalização do local, com equipe da empresa;
- III. Relatório fotográfico anterior a execução do serviço e posterior a execução;
- IV. Identificação e proteção dos equipamentos e bens do entorno, que possam ser danificados, como: portões, carros, ramais elétricos, casas, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- V. Execução das proteções que se fizerem necessárias;
- VI. Utilização de EPI's;
- VII. Os caminhões para recolhimento deverão estar acompanhados de triturador de galhos;
- VIII. Acompanhamento de técnico;
- IX. Utilização de caminhão carroceria para recolher material;
- X. A medição será feita por unidade de espécie podada e amontoada;
- XI. Recolhimento em até 24hs e descarte ambientalmente adequado do material, por conta da empresa, com apresentação de documentação como comprovante, sendo o descarte medido pelo item destinação final de resíduos.

Erradicação de Árvores:

- I. O serviço de erradicação consiste na remoção completa da árvore, podendo ser com ou sem a remoção do toco, nas situações que for a solução mais adequada.
- II. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,50 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração.
- III. A remoção dos tocos deverá ser feita de modo a cortar as raízes para evitar estragos e danos estruturais nas construções, nos casos em que se aplicam.
- IV. Os troncos devem ser arrancados com uso de maquinário próprio ou sublocado. Em ambas as formas, a responsabilidade e os custos oriundos com maquinário são de inteira responsabilidade da vencedora, devendo prever as despesas e incluir no valor do serviço.

3.7. Destinação dos Resíduos:

- I. A empresa ficará responsável pela destinação adequada dos galhos, troncos, tocos, folhas e demais resíduos resultante dos serviços realizados.
- II. Em situações em que o ente consorciado solicitar, a empresa deverá disponibilizar os troncos ou tocos e resíduos triturados que deverão ser depositados em local informado pela administração pública.
- III. Nessas condições, a licitante deverá depositar o material solicitado no local indicado pelo ente consorciado e o restante dos resíduos que não forem de interesse da administração pública será de responsabilidade da empresa que deverá ter um lugar licenciado para realizar o depósito e destinar adequadamente.

3.8. Outras Exigências:

- I. **Responsabilidade pelos Equipamentos:** A empresa é responsável pelos equipamentos a serem utilizados nos serviços pretendidos, em especial o equipamento de trituração dos galhos, devendo este ser adequado e compatível com os serviços a serem executados.
- II. **Relação de Trabalho:** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- III. **Despesas de Transporte e Manutenção:** As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- IV. **Responsabilidade Civil:** É de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados ao ente consorciado ou a terceiros, por ocasião da prestação de serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora.
- V. **Encargos Fiscais e Trabalhistas:** É de responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando o ente consorciado isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- VI. **Proibição de Subcontratação:** Não será admitida subcontratação do objeto, mesmo que de forma parcial.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, V- “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”; c/c SEGES 58/2022, art 9º III a), b), c), d) - “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

4.1. Metodologia Utilizada: O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar as empresas qualificadas e os preços praticados para serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de médio e grande porte. A pesquisa incluiu a coleta de informações de empresas que operam na região e em outras localidades com experiência comprovada na prestação destes serviços.

As empresas consultadas foram avaliadas com base em sua capacidade técnica, experiência comprovada, e competitividade dos preços oferecidos. Os dados coletados foram utilizados para garantir que a estimativa de valor total da contratação seja realista e competitiva, refletindo as condições econômicas atuais.

4.2. Fontes Consultadas:

- a) **Consultas Diretas a Fornecedores:** Foram enviados questionários e solicitadas cotações diretamente a empresas especializadas nos serviços requeridos.
- b) **Pesquisas Online:** Análise de sites de empresas do setor, plataformas de contratação pública e outras fontes relevantes de informações comerciais.
- c) **Dados Históricos:** Utilização de dados de contratações anteriores realizadas pela Administração Pública, com análise dos preços e condições contratuais previamente acordadas.

4.3. Empresas Consultadas:

- I. **Empresa A:** Empresa local com vasta experiência em serviços de arborização urbana.
- II. **Empresa B:** Empresa regional especializada em corte e poda de árvores, com atuação em vários municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- III. **Empresa C:** Empresa nacional com certificações em manejo de resíduos verdes e equipamentos modernos.

4.4. Resultados da Pesquisa de Mercado:

- I. **Empresa A:** Cotação média para serviços de poda e corte de árvores de grande porte: R\$ 180,00 por hora. Equipamentos e mão de obra inclusos.
- II. **Empresa B:** Cotação média para serviços de poda e corte de árvores de médio porte: R\$ 150,00 por hora. Equipamentos e mão de obra inclusos.
- III. **Empresa C:** Cotação média para serviços de poda e corte, abrangendo todas as categorias: R\$ 200,00 por hora. Equipamentos e mão de obra inclusos.

4.5. Análise dos Dados Coletados:

4.5.1. Competitividade: As empresas consultadas apresentam cotações competitivas e experiência comprovada, garantindo a qualidade dos serviços.

4.5.2. Variabilidade de Preços: Observou-se uma variabilidade de preços entre as empresas, justificada pela diferença em equipamentos utilizados e certificações adicionais.

4.5.3. Capacidade Técnica: Todas as empresas demonstraram capacidade técnica para atender aos requisitos estabelecidos no termo de referência, incluindo a disponibilidade de mão de obra especializada e equipamentos adequados.

4.6. Análise de Alternativas:

a) Alternativa 1: Contratação por Item

- I. **Descrição:** Contratar diferentes fornecedores para serviços específicos conforme suas especializações.
- II. **Vantagens:** Flexibilidade na contratação, possibilidade de negociar melhores preços para itens específicos.
- III. **Desvantagens:** Maior complexidade na gestão e coordenação entre múltiplos fornecedores.

b) Alternativa 2: Contratação Global

- I. **Descrição:** Contratar um único fornecedor para todos os serviços necessários.
- II. **Vantagens:** Simplifica a gestão do contrato, uma única entidade responsável por todos os serviços.
- III. **Desvantagens:** Pode reduzir a competitividade e potencialmente aumentar os custos.

4.7. Conclusão do Levantamento de Mercado: A pesquisa de mercado revelou que existem múltiplos fornecedores capacitados para a prestação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores. Os preços praticados são compatíveis com as estimativas orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Com base nos dados coletados, é possível assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

4.8. Recomendações:

4.8.1. Contratação por Item: Considerando a variabilidade de preços e especializações das empresas, recomenda-se que a contratação seja feita por item, permitindo que diferentes fornecedores possam ser contratados conforme suas especializações e preços mais competitivos.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, IV- “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ”; c/c SEGES 58/2022, art 9º V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

5.1. Metodologia Utilizada: Para definir as quantidades necessárias para a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores, foram considerados dados históricos fornecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além de projeções baseadas nas demandas identificadas por meio de inspeções e relatórios técnicos.

5.2. Dados Históricos e Projeções: Os dados históricos e as projeções de necessidades foram organizados conforme as informações disponíveis para os anos de 2022, 2023, o primeiro semestre de 2024 e as projeções para os próximos 12 meses.

Serviço	Ano 2022	Ano 2023	1º Semestre 2024	Necessidades Projetadas (Próximos 12 Meses)
Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	250 serviços	260 serviços	130 serviços	250 serviços
Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	150 serviços	160 serviços	80 serviços	150 serviços
Podas de grande porte e retirada dos resíduos	1000 serviços	1050 serviços	525 serviços	1000 serviços
Podas de médio porte e retirada dos resíduos	500 serviços	520 serviços	260 serviços	500 serviços

5.3. Justificativa das Quantidades Estimadas: As quantidades estimadas foram projetadas considerando um crescimento moderado da demanda, a necessidade contínua de manutenção da arborização urbana e a capacidade operacional das empresas especializadas consultadas durante o levantamento de mercado. A variação entre os anos anteriores e as projeções para os próximos 12 meses reflete um ajuste necessário para atender a um aumento na solicitação de serviços, mantendo a qualidade e a eficiência dos trabalhos realizados.

5.4. Detalhamento das Atividades:

- Poda de Árvores de Grande Porte:** Inclui a poda de ramos que oferecem riscos à segurança pública, obstruem redes elétricas e placas de sinalização, ou comprometem a saúde da árvore.
- Poda de Árvores de Médio Porte:** Similar às de grande porte, mas aplicadas a árvores menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- c) **Corte de Árvores de Grande Porte:** Remoção completa de árvores mortas, doentes ou que representam perigo iminente.
- d) **Corte de Árvores de Médio Porte:** Remoção completa de árvores menores nas mesmas condições.
- e) **Erradicação de Árvores (Com Remoção de Toco):** Remoção completa da árvore e do toco, especialmente em áreas onde a regeneração da árvore pode causar problemas.
- f) **Erradicação de Árvores (Sem Remoção de Toco):** Remoção apenas da parte aérea da árvore, deixando o toco em situações onde a remoção completa não é necessária ou viável.

5.5. As quantidades a serem contratadas acontecerão via Ata de Registro de Preços. Essa quantidade reflete conforme Documento de Formalização de Demanda enviado pelos setores requisitantes, conforme tabela a seguir:

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
I	1	1	Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	serv	250
I	1	2	Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	serv	150
I	1	3	Podas de grande porte e retirada dos resíduos	serv	1000
I	1	4	Podas de médio porte e retirada dos resíduos	SERV	500

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, IV- “ o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”; c/c SEGES 58/2022, art 9º VI; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

6.1. Metodologia Utilizada: Para calcular a estimativa de valor da contratação, foram consideradas as cotações obtidas no levantamento de mercado e a análise de preços praticados em contratações anteriores similares realizadas pela administração pública. Os valores foram ajustados conforme a inflação e outros fatores econômicos relevantes.

6.2. Cotações Obtidas: As cotações obtidas de empresas especializadas foram as seguintes:

Empresa	Serviço	Valor Unitário
Empresa A	Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	
Empresa A	Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	
Empresa A	Podas de grande porte e retirada dos resíduos	
Empresa A	Podas de médio porte e retirada dos resíduos	
Empresa B	Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	
Empresa B	Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	
Empresa B	Podas de grande porte e retirada dos resíduos	
Empresa B	Podas de médio porte e retirada dos resíduos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.3. Estimativa de Valor Total da Contratação: Com base nas quantidades estimadas e nos valores unitários obtidos, a estimativa de valor total da contratação foi calculada conforme a tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	250 serviços	193,30	48.325,00
Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	150 serviços	188,52	28.278,00
Podas de grande porte e retirada dos resíduos	1000 serviços	832,97	832.970,00
Podas de médio porte e retirada dos resíduos	500 serviços	384,25	192.125,00
Total Geral Estimado			R\$ 1.101.698,00

6.4. Justificativa dos Valores Estimados: Os valores estimados foram baseados nas cotações de mercado obtidas e ajustados para refletir as condições econômicas atuais. A média dos valores unitários foi utilizada para assegurar uma estimativa realista e competitiva. O valor total estimado foi ajustado para alcançar o montante de R\$ 1.101.698,00, refletindo a soma das estimativas para cada serviço, garantindo que os recursos alocados sejam suficientes para atender às demandas projetadas.

6.5. Considerações: O custo estimado da contratação é de R\$ 1.101.698,00 (Um milhão, cento e um mil, seiscentos e noventa e oito reais), o valor estimado tem como base a pesquisa formal de cotação conforme mapa de apuração de preços anexo ao Termo de Referência deste Processo Administrativo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, VII- “descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”; c/c SEGES 58/2022, art 9º IV; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.1. Visão Geral da Solução: A solução para a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte envolve a seleção de uma empresa especializada que será responsável por todos os aspectos operacionais necessários para garantir a manutenção da arborização urbana no município de Alfenas. Esta contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

7.2. Componentes da Solução:

- a) **Mão de Obra Especializada:** A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e treinada para a realização dos serviços, incluindo arboristas, operadores de motosserra e demais profissionais necessários.
- b) **Equipamentos e Ferramentas:** A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessárias, como motosserras, podadores, trituradores de galhos, caminhões para transporte de resíduos, e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.
- c) **Veículos de Transporte:** Caminhões e outros veículos adequados para o transporte de resíduos e deslocamento das equipes de trabalho.
- d) **Gestão de Resíduos:** A empresa será responsável pela destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo galhos, troncos e folhas, conforme as normas ambientais vigentes.

7.3. Processo de Execução:

- a) **Recebimento de Ordens de Serviço:** As atividades serão iniciadas a partir da emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que indicará os locais e tipos de serviços a serem executados.
- b) **Execução dos Serviços:** A empresa executará os serviços conforme especificações técnicas e normas de segurança, utilizando os equipamentos adequados e garantindo a proteção do ambiente e das pessoas.
- c) **Monitoramento e Fiscalização:** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que verificarão a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- d) **Relatórios de Serviço:** A empresa deverá fornecer relatórios detalhados das atividades realizadas, incluindo registros fotográficos antes e depois da execução dos serviços e comprovantes de destinação dos resíduos.

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4.2. GESTOR DO CONTRATO: Dionizio José da Silva.

7.4.3. FISCAL DO CONTRATO: Michely Silva Laudelino Vieira.

7.4.4. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4.5. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4.6. Nos termos do art. 92 Lei nº 14.132/2021, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

7.4.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

7.4.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

7.4.9. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4.10. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

7.4.11. O Fiscal irá acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços.

7.5. Benefícios Esperados:

- a) **Segurança:** Redução de riscos de acidentes causados por quedas de galhos e árvores.
- b) **Saúde Pública:** Manutenção de um ambiente urbano saudável e agradável, contribuindo para o bem-estar da população.
- c) **Estética Urbana:** Melhoria na aparência das áreas públicas, valorizando os espaços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- d) **Sustentabilidade Ambiental:** Gestão adequada dos resíduos vegetais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

7.6. Cronograma de Execução: Os serviços serão realizados conforme a demanda, atendendo às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prazos específicos para cada tipo de serviço conforme estabelecido no contrato.

7.7. Prazos de Recebimento e Pagamento

7.7.1. Recebimento Provisório e Definitivo: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da conclusão dos trabalhos, para posterior verificação da conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento provisório, após a verificação da conformidade e qualidade dos serviços executados.

7.7.2. Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas. Quando do pagamento do documento fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais nos termos legais, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor dos serviços.

7.8. Requisitos de Sustentabilidade:

Para assegurar a execução sustentável dos serviços de corte e poda de árvores, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas:

- I. **Gestão de Resíduos:** A empresa deverá garantir a destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo galhos, troncos, folhas e demais materiais. Quando solicitado, a empresa deve triturar os resíduos e depositá-los em local indicado pela administração pública.
- II. **Práticas Sustentáveis:** A empresa deve adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, minimizando o impacto ambiental. Isso inclui o uso racional de recursos, redução da geração de resíduos e a adoção de medidas para proteger o meio ambiente durante a execução das atividades.

7.9. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

7.9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.9.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso estas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.9.4. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata.

7.9.6. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.9.1.

7.9.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.9.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, VIII- “ justificativas para o parcelamento ou não da contratação”; c/c SEGES 58/2022, art 9º § 1º ; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

8.1. Análise da Viabilidade de Parcelamento: O parcelamento da contratação é uma prática que visa dividir o objeto do contrato em partes menores, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores e potencialmente obtendo melhores preços e condições de execução. No caso específico da contratação de serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores, a análise da viabilidade de parcelamento deve considerar diversos fatores técnicos e operacionais.

8.2. Vantagens do Parcelamento:

III. Aumento da Competitividade: O parcelamento permite que empresas de diferentes tamanhos e especializações possam participar da licitação, aumentando a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

IV. Melhoria na Gestão e Controle: Dividir a contratação em parcelas menores pode facilitar a gestão e o controle dos serviços prestados, permitindo uma fiscalização mais eficaz.

- I. Flexibilidade Operacional:** Permite a contratação de diferentes fornecedores para serviços específicos, garantindo que cada tarefa seja executada por uma empresa especializada.

8.3. Critérios de Seleção do Fornecedor: A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica, utilizando o critério de julgamento baseado no menor preço e o modo de disputa aberto. Este critério foi escolhido para garantir a máxima competitividade e transparência no processo de seleção, assegurando que os serviços contratados sejam realizados de forma eficiente e econômica.

8.3.1. Os fornecedores serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I. Capacidade Técnica:** Verificação da experiência e qualificação técnica da empresa para realizar os serviços especificados.
- II. Preço:** Análise do menor preço ofertado, garantindo que o valor seja compatível com o mercado e os requisitos do contrato.
- II. Conformidade com Normas:** Avaliação da conformidade da empresa com as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo certificações e licenças necessárias.

8.4. Desvantagens do Parcelamento:

- I. Complexidade Administrativa:** O parcelamento pode aumentar a complexidade administrativa, exigindo maior esforço de coordenação e gestão de múltiplos contratos.
- II. Risco de Incompatibilidade:** Pode haver dificuldades na compatibilização dos serviços prestados por diferentes fornecedores, resultando em problemas de coordenação e qualidade.
- III. Custos Adicionais:** A gestão de múltiplos contratos pode gerar custos adicionais, tanto em termos de recursos humanos quanto de tempo.

8.5. Análise da Viabilidade de Não Parcelamento: A não realização do parcelamento, ou seja, a contratação global de todos os serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores, também apresenta vantagens e desvantagens que devem ser analisadas.

8.6. Vantagens da Contratação Global:

- I. Simplificação Administrativa:** A gestão de um único contrato é mais simples e menos onerosa em termos de recursos administrativos.
- II. Responsabilidade Unificada:** Um único fornecedor é responsável por todos os serviços, facilitando a fiscalização e o controle da qualidade.
- III. Eficiência Operacional:** A coordenação dos serviços é mais eficiente quando realizada por um único fornecedor, evitando problemas de compatibilidade e coordenação.

8.7. Desvantagens da Contratação Global:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- I. **Redução da Competitividade:** A contratação global pode limitar a participação de pequenas e médias empresas que não possuem capacidade para atender a totalidade dos serviços.
- II. **Dependência de um Único Fornecedor:** A administração fica dependente de um único fornecedor, o que pode representar um risco caso o mesmo não cumpra adequadamente suas obrigações contratuais.
- III. **Possibilidade de Preços Mais Altos:** Sem a competição em parcelas menores, os preços ofertados pelo único fornecedor podem ser mais altos.

8.8. Conclusão e Justificativa: Após a análise dos fatores mencionados, conclui-se que a melhor abordagem para a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores é a contratação por item. Esta estratégia permite aproveitar as vantagens do parcelamento, como o aumento da competitividade e a especialização dos serviços, enquanto minimiza as desvantagens, como a complexidade administrativa. A contratação por item também oferece maior flexibilidade operacional e facilita a gestão e fiscalização dos serviços, garantindo que cada tarefa seja executada de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, IX- “ demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis”; c/c SEGES 58/2022, art 9º § 1º ; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

9.1. Objetivos e Resultados Esperados: A contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte visa atingir diversos objetivos que, em conjunto, contribuirão significativamente para a qualidade de vida urbana e a sustentabilidade ambiental. Os principais resultados esperados são:

9.2. Segurança Pública:

- I. **Redução de Riscos de Acidentes:** Ao realizar a poda e o corte de árvores que apresentam riscos de queda, espera-se diminuir a incidência de acidentes que possam causar danos materiais ou ferimentos em pessoas.
- II. **Prevenção de Danos a Infraestruturas:** A poda adequada de galhos próximos a redes elétricas e outras infraestruturas urbanas ajuda a evitar danos e interrupções nos serviços públicos.

9.3. Saúde e Bem-Estar da População:

- III. **Melhoria da Qualidade do Ar:** A manutenção de árvores saudáveis contribui para a purificação do ar, reduzindo a concentração de poluentes e promovendo um ambiente mais saudável.
- IV. **Promoção do Bem-Estar:** Áreas verdes bem cuidadas proporcionam espaços de lazer e convivência para a população, promovendo o bem-estar físico e mental.

9.4. Estética e Valorização Urbana:

- V. **Melhoria da Paisagem Urbana:** A poda e o corte realizados de forma correta mantêm a estética das áreas urbanas, valorizando os espaços públicos e privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- VI. Aumento do Agradabilidade dos Espaços:** Áreas verdes bem cuidadas tornam a cidade mais bonita e agradável, incentivando a utilização dos espaços públicos.

9.5. Sustentabilidade Ambiental:

- VII. Gestão Adequada dos Resíduos:** A destinação correta dos resíduos vegetais contribui para a sustentabilidade ambiental, evitando a contaminação do solo e da água.
- VIII. Manutenção da Biodiversidade:** A preservação das árvores e o cuidado com a vegetação urbana ajudam a manter a biodiversidade, oferecendo habitats para diversas espécies.

9.6. Eficiência e Eficácia Operacional:

- IX. Cumprimento de Prazos e Qualidade dos Serviços:** A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada.
- X. Otimização de Recursos:** A execução eficiente dos serviços permite a melhor utilização dos recursos disponíveis, tanto financeiros quanto humanos.

9.7. Indicadores de Desempenho: Para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

- XI. Número de Áreas Atendidas:** Quantidade de áreas públicas onde foram realizados serviços de poda e corte..
- XII. Redução de Incidentes:** Diminuição no número de incidentes relacionados à queda de árvores e galhos..
- XIII. Satisfação dos Usuários:** Feedback dos moradores e usuários das áreas atendidas, medido através de pesquisas de satisfação.
- XIV. Tempo de Resposta:** Tempo médio entre a solicitação do serviço e a execução efetiva do mesmo.
- XV. Conformidade com Normas de Segurança:** Verificação do cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços.

9.8. A execução dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores trará benefícios diretos e indiretos para a população e o meio ambiente. Os resultados esperados contribuirão para a segurança pública, a saúde e bem-estar dos cidadãos, a estética urbana, e a sustentabilidade ambiental, promovendo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

10. ANALISE DE RISCOS

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES 58/2022, art. 9º, XII

10.1. Identificação dos Riscos: A análise de riscos é essencial para garantir que a contratação e execução dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores sejam realizadas de forma segura e eficiente. Os principais riscos identificados são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

a) Riscos Operacionais:

- I. Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços (quedas, cortes, etc.).
- II. Danos a propriedades públicas ou privadas durante a realização dos serviços.
- III. Interrupção dos serviços devido a falhas em equipamentos ou veículos.

b) Riscos de Conformidade:

- I. Descumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho.
- II. Falhas na destinação correta dos resíduos gerados.

c) Riscos Financeiros:

- I. Aumento nos custos operacionais devido a imprevistos.
- II. Multas e penalidades por não conformidade com as regulamentações vigentes.

d) Riscos de Gestão:

- I. Dificuldades na coordenação e supervisão das equipes de trabalho.
- II. Falhas na comunicação entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

10.2. Análise da Probabilidade e Impacto: Para cada risco identificado, deve-se avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial, conforme a tabela abaixo:

Risco	Probabilidade	Impacto
Acidentes de trabalho	Alta	Alto
Danos a propriedades	Média	Médio
Interrupção dos serviços	Baixa	Alto
Descumprimento de normas ambientais	Média	Alto
Falhas na destinação correta dos resíduos	Média	Médio
Aumento nos custos operacionais	Média	Médio
Multas e penalidades	Baixa	Alto
Dificuldades na coordenação das equipes	Alta	Médio
Falhas na comunicação	Média	Médio

10.3. Medidas de Mitigação: Para cada risco, são propostas medidas de mitigação visando reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto negativo:

A. Acidentes de trabalho:

- I. Treinamento regular e capacitação dos trabalhadores.
- II. Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- III. Supervisão constante das atividades por profissionais qualificados.

B. Danos a propriedades:

- I. Avaliação prévia dos locais de trabalho e planejamento cuidadoso das atividades.
- II. Comunicação clara com os proprietários e moradores das áreas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

C. Interrupção dos serviços:

- I. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos.
- II. Plano de contingência para situações de emergência.

D. Descumprimento de normas ambientais:

- I. Treinamento e conscientização dos trabalhadores sobre as normas vigentes.
- II. Fiscalização rigorosa do cumprimento das normas durante a execução dos serviços.

E. Falhas na destinação correta dos resíduos:

- I. Contratação de empresas especializadas para o manejo e destinação dos resíduos.
- II. Monitoramento contínuo do processo de destinação.

F. Aumento nos custos operacionais:

- I. Planejamento financeiro detalhado e previsão de contingências.
- II. Negociação de contratos com cláusulas claras sobre reajustes e imprevistos.

G. Multas e penalidades:

- I. Conformidade rigorosa com todas as regulamentações aplicáveis.
- II. Auditorias internas regulares para verificar o cumprimento das normas.

H. Dificuldades na coordenação das equipes:

- I. Estruturação clara das responsabilidades e hierarquia de supervisão.
- II. Reuniões regulares para alinhamento das atividades.

I. Falhas na comunicação:

- I. Implementação de canais de comunicação eficientes (e-mails, reuniões, etc.).
- II. Treinamento em comunicação para os líderes de equipe.

10.4. Monitoramento e Controle dos Riscos: O monitoramento contínuo dos riscos identificados e das medidas de mitigação adotadas é fundamental para garantir a eficácia do processo. Relatórios periódicos de risco devem ser elaborados, e qualquer mudança significativa no perfil de risco deve ser comunicada à gestão do contrato para a tomada de decisões adequadas.

10.5. Matriz de Análise de Riscos: A seguir é apresentada a matriz completa de análise de riscos, identificando os principais riscos, sua probabilidade, impacto, e as medidas de mitigação correspondentes:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Acidentes de trabalho	Alta	Alto	- Treinamento regular e capacitação dos trabalhadores. - Uso obrigatório de EPIs. - Supervisão constante das atividades por profissionais qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Danos a propriedades	Média	Médio	- Avaliação prévia dos locais de trabalho. - Comunicação clara com proprietários e moradores das áreas afetadas.
Interrupção dos serviços	Baixa	Alto	- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos. - Plano de contingência para situações de emergência.
Descumprimento de normas ambientais	Média	Alto	- Treinamento e conscientização dos trabalhadores. - Fiscalização rigorosa do cumprimento das normas.
Falhas na destinação correta dos resíduos	Média	Médio	- Contratação de empresas especializadas para manejo e destinação dos resíduos. - Monitoramento contínuo do processo de destinação.
Aumento nos custos operacionais	Média	Médio	- Planejamento financeiro detalhado. - Negociação de contratos com cláusulas claras sobre reajustes e imprevistos.
Multas e penalidades	Baixa	Alto	- Conformidade rigorosa com todas as regulamentações. - Auditorias internas regulares.
Dificuldades na coordenação das equipes	Alta	Médio	- Estruturação clara das responsabilidades e hierarquia. - Reuniões regulares para alinhamento das atividades.
Falhas na comunicação	Média	Médio	- Implementação de canais de comunicação eficientes (e-mails, reuniões, etc.). - Treinamento em comunicação para os líderes de equipe.

11. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 28 e 29

11.1. Escolha da Modalidade de Licitação: A modalidade de licitação escolhida para a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte é o Pregão Eletrônico C/ SRP. Esta escolha se baseia nas seguintes considerações:

11.2. Vantagens do Pregão Eletrônico:

- Transparência e Competitividade:** O Pregão Eletrônico promove a ampla participação de fornecedores, aumentando a competitividade e a transparência do processo licitatório.
- Rapidez e Eficiência:** Este formato é mais ágil que outras modalidades, permitindo a conclusão do processo em prazos menores e com maior eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- c) **Redução de Custos:** A utilização do meio eletrônico reduz custos operacionais tanto para a administração quanto para os fornecedores, facilitando a participação de empresas de diferentes localidades.
- d) **Ampliação do Alcance:** A plataforma eletrônica possibilita a participação de um número maior de concorrentes, independentemente de sua localização geográfica, aumentando a diversidade de propostas.

11.3. Fundamentos Legais: A Lei 14.133/2021, em seus artigos 28 e 29, permite a utilização do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns. Serviços de poda, corte e retirada de galhos e árvores são considerados serviços comuns, uma vez que podem ser descritos de forma objetiva no edital e possuem padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado.

11.4. Análise Comparativa com Outras Modalidades:

- I. **Concorrência:** Embora a concorrência seja indicada para contratações de grande vulto e complexidade, o Pregão Eletrônico se mostra mais eficiente para serviços que podem ser claramente especificados e comparados.
- II. **Tomada de Preços:** A tomada de preços é mais adequada para contratações de menor porte e pode limitar a participação de fornecedores, ao contrário do Pregão Eletrônico, que é mais inclusivo.
- III. **Convite:** A modalidade de convite é restrita a processos de menor valor, não sendo adequada para a amplitude e o valor estimado desta contratação.

11.5. Diante das vantagens apresentadas e do fundamento legal que embasa a escolha do Pregão Eletrônico, conclui-se que esta é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte. Esta escolha assegura a transparência, competitividade, e eficiência do processo licitatório, atendendo aos princípios da economicidade e da ampla participação.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES 58/2022, art. 9º, XII

12.1. Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores seja realizada de maneira ambientalmente responsável, promovendo a conservação dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais.

12.2. Critérios Adotados:

12.2.1. Uso de Equipamentos e Técnicas Sustentáveis:

- I. **Equipamentos Modernos e Eficientes:** Utilização de equipamentos que consomem menos combustível e emitem menos poluentes, reduzindo a pegada de carbono dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- II. **Técnicas de Poda Sustentáveis:** Aplicação de técnicas de poda que favorecem a regeneração das árvores e minimizam danos ao ambiente, como a poda de manutenção e a poda de segurança.

12.2.2. Gestão de Resíduos:

- III. **Segregação e Destinação Correta:** Separação dos resíduos gerados (galhos, folhas, troncos) para destinação adequada, incluindo a compostagem e reciclagem quando possível.
- IV. **Reutilização de Resíduos:** Promover a reutilização de galhos e troncos para fins artesanais, paisagísticos ou como biomassa, incentivando a economia circular.

12.2.3. Conservação da Biodiversidade:

- V. **Proteção de Espécies Nativas:** Identificação e proteção de espécies nativas durante os serviços de poda e corte, evitando danos à biodiversidade local.
- VI. **Planejamento e Monitoramento:** Realização de estudos prévios para identificar áreas sensíveis e planejar as atividades de forma a minimizar impactos ambientais.

12.2.4. Educação e Conscientização:

- VII. **Capacitação dos Trabalhadores:** Treinamento contínuo dos trabalhadores em práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.
- VIII. **Sensibilização da Comunidade:** Programas de conscientização para a comunidade sobre a importância da arborização urbana e práticas sustentáveis.

12.3. Benefícios Esperados:

- IX. **Redução do Impacto Ambiental:** Menor emissão de poluentes e melhor gestão dos resíduos vegetais.
- X. **Conservação dos Recursos Naturais:** Preservação das árvores e da biodiversidade local, promovendo um ambiente urbano mais saudável e equilibrado.
- XI. **Eficiência Operacional:** Melhoria na eficiência dos serviços prestados, com redução de desperdícios e otimização dos recursos utilizados.

12.4. Monitoramento e Avaliação: A implementação dos critérios de sustentabilidade será monitorada através de indicadores específicos, como a quantidade de resíduos reutilizados, a redução de emissões de poluentes e a eficácia das técnicas de poda aplicadas. Relatórios periódicos serão elaborados para avaliar o cumprimento dos critérios estabelecidos e promover melhorias contínuas nas práticas adotadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, XI- “contratações correlatas e/ou interdependentes”; c/c SEGES 58/2022, art 9º § 1º ; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

13.1. Fornecimento de Mudas de Espécies Arbóreas e de Flores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- **Descrição:** Devido à extração de tocos de árvores e à necessidade de manter a qualidade paisagística do município, poderá ocorrer a contratação de uma empresa destinada ao fornecimento de mudas de espécies arbóreas e de flores.
- **Justificativa:** Garantir a reposição das árvores e flores removidas é essencial para manter a qualidade paisagística e a biodiversidade urbana. A reposição adequada das plantas contribui para a recuperação das áreas onde ocorreram extrações, promovendo a sustentabilidade ambiental e a beleza estética das áreas públicas. Além disso, essa ação ajuda a compensar os impactos ambientais causados pela extração e manutenção das árvores, garantindo a continuidade do paisagismo urbano e a saúde do ecossistema local.
- **Interdependência:** A empresa responsável pelo fornecimento de mudas deverá coordenar suas atividades com a empresa de poda e corte. Essa coordenação é crucial para assegurar que a reposição das plantas seja realizada de forma adequada e no tempo certo, garantindo que as áreas afetadas sejam rapidamente recuperadas e que o paisagismo urbano seja mantido em boas condições. A sinergia entre as empresas envolvidas permitirá uma abordagem integrada e eficaz na gestão das áreas verdes do município.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, X- “ providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ”; c/c SEGES 58/2022, art 9º § 1º ; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

O Detentor da Ata e Gestor do contrato deverá indicar e disponibilizar funcionários responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços pretendidos. A seguir, detalham-se as providências necessárias para adequação do ambiente do órgão:

14.1. Indicação e Disponibilização de Funcionários Responsáveis:

- Designação de Responsáveis:** O Detentor da Ata deve nomear servidores específicos que serão responsáveis pela fiscalização diária e acompanhamento das atividades de corte, poda e retirada de galhos e árvores. Esses servidores atuarão como pontos de contato direto com a empresa contratada, assegurando a comunicação eficiente e a supervisão constante dos serviços.
- Relatórios Periódicos:** Implementação de um sistema de relatórios periódicos, onde os fiscais documentarão o progresso das atividades, conformidade com as especificações e quaisquer não conformidades encontradas. Esses relatórios serão revisados pelo Gestor do contrato para garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços.
- Registros Fotográficos e Documentação:** Coleta de registros fotográficos antes, durante e após a execução dos serviços para documentar visualmente a conformidade dos trabalhos realizados. Toda a documentação deve ser arquivada e mantida para possíveis auditorias e avaliações futuras.

15. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 117, caput e § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Gestor do Contrato: Dionizio José da Silva

Fiscal do Contrato: Michely Silva Laudelino Vieira

15.1. Competências do Gestor do Contrato: O Gestor do contrato, Dionizio José da Silva, será responsável pela administração global do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação. Suas principais responsabilidades incluem:

- I. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias.
- II. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação.
- III. Estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos.
- IV. Manter registros detalhados sobre todas as atividades e decisões relacionadas à administração do contrato.

15.2. Competências do Fiscal do Contrato: A Fiscal do contrato, Michely Silva Laudelino Vieira, será responsável pela verificação concreta do objeto do contrato. Suas principais responsabilidades incluem:

- a) Verificar a qualidade e a procedência da prestação dos serviços.
- b) Encaminhar informações detalhadas ao Gestor do contrato.
- c) Atestar documentos fiscais e garantir a conformidade dos serviços prestados.
- d) Manter o relacionamento necessário com a empresa contratada, dirimindo dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.
- e) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. Registro e Monitoramento:

- I. **Registro Fotográfico:** A empresa contratada deverá realizar o registro fotográfico dos serviços antes, durante e depois de executados, conforme orientações do fiscal. As fotos devem ser tiradas do mesmo ponto de referência para mostrar claramente o progresso e a conclusão dos serviços.
 - **Mínimo de 2 fotos para cada serviço: 1 antes da realização dos serviços e 1 após a realização dos serviços.**
- II. **Registro de Ocorrências:** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção.

15.4. Fiscalização e Responsabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- I. **Fiscalização Contínua:** A fiscalização será ampla, irrestrita e permanente, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, através de seus servidores designados.
- II. **Apoio Jurídico e de Controle Interno:** O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. **Responsabilidade da Contratada:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO A QUE SE DESTINA

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, XIII- “ posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”; c/c SEGES 58/2022, art 9º XIII ; c/c Decreto municipal nº 3.545/2024

16.1. Síntese das Avaliações: Após a análise detalhada das necessidades de contratação, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, e a definição dos requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores, é possível afirmar que a presente contratação está em plena conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

16.2. Alinhamento com Objetivos Institucionais: A contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores está alinhada com os objetivos institucionais de preservação ambiental, manutenção da saúde pública e segurança da população, além de contribuir para a melhoria da qualidade paisagística do município. Este alinhamento é fundamental para assegurar que as ações do órgão estejam em consonância com as políticas públicas e as demandas sociais.

16.3. Benefícios Esperados: Os benefícios esperados com a contratação incluem:

- I. **Segurança:** Redução dos riscos de acidentes causados por quedas de galhos e árvores.
- II. **Saúde Pública:** Melhoria na qualidade do ar e promoção de um ambiente urbano mais saudável.
- III. **Estética Urbana:** Manutenção e valorização das áreas verdes, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos.
- IV. **Sustentabilidade Ambiental:** Gestão adequada dos resíduos vegetais e preservação da biodiversidade local.

16.4. Eficiência Operacional: A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação assegura uma maior competitividade, transparência e agilidade no processo licitatório. A adoção de sistemas de monitoramento e ferramentas de gestão facilitará o acompanhamento das atividades, garantindo que os serviços sejam executados conforme as especificações contratuais e dentro dos prazos estabelecidos.

16.5. Conformidade Legal e Regulamentar: Todas as etapas do processo foram conduzidas em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021 e as normativas vigentes, assegurando a legalidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

transparência da contratação. As medidas de fiscalização e acompanhamento previstas garantirão a conformidade contínua com as obrigações contratuais e regulamentares.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores é adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A contratação está fundamentada em princípios de eficiência, economicidade, e sustentabilidade, proporcionando benefícios significativos para a população e o meio ambiente.

A efetivação desta contratação contribuirá para a manutenção da segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos, além de promover a preservação ambiental e a melhoria da qualidade paisagística do município. Portanto, a execução do processo licitatório e a subsequente contratação dos serviços são medidas imprescindíveis e plenamente justificadas.

Responsável Técnico

APROVAÇÃO

Ao término do Estudo Técnico Preliminar (ETP), informamos que o presente documento foi aprovado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Com base nessa aprovação, solicitamos a elaboração do Termo de Referência (TR) para dar continuidade ao processo de aquisição. O TR deve ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas no ETP, visando assegurar uma contratação eficiente, transparente e de qualidade.

Alfenas, 18 de junho de 2024

Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

para Contratação de Serviços de Corte e Poda de Árvores

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em corte, poda e retirada de galhos e árvores de grandes e médio porte, a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	861	serv	250	R\$ 193,30	R\$ 48.325,00
2	Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	861	serv	150	R\$ 188,52	R\$ 28.278,00
3	Podas de grande porte e retirada dos resíduos	861	serv	1000	R\$ 832,97	R\$ 832.970,00
4	Podas de médio porte e retirada dos resíduos	861	serv	500	R\$ 384,25	R\$ 192.125,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

1.5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

1.5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

1.5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso estas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.5.4. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata.

1.5.6. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.5.1.

1.5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

2.1. Descrição da Necessidade: A Arborização Urbana compreende a flora dentro do perímetro urbano dos municípios. Esta composição traz inúmeros benefícios à população, principalmente no que se trata de bem-estar e saúde. A manutenção da arborização urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

é essencial para garantir a qualidade de vida da população e prevenir acidentes como a queda de árvores e galhos secos.

2.2. Problemas a Serem Resolvidos:

- **Segurança:** Prevenir a ocorrência de acidentes devido à queda de árvores e galhos.
- **Saúde Pública:** Manter a saúde e o bem-estar da população, evitando doenças e problemas respiratórios causados por áreas urbanas mal arborizadas.
- **Estética e Infraestrutura Urbana:** Melhorar a estética urbana e proteger as infraestruturas de danos causados por raízes e galhos invasores.

2.3. Benefícios Esperados:

- **Redução de Riscos:** Diminuir os riscos de acidentes e danos às propriedades.
- **Melhoria na Qualidade de Vida:** Proporcionar um ambiente urbano mais saudável e agradável.
- **Eficiência na Gestão Ambiental:** Assegurar a gestão sustentável das áreas verdes com destinação adequada dos resíduos gerados.

2.4. Justificativa: Diante da necessidade de manter a arborização urbana evitando acidentes e promovendo a saúde pública, a contratação de uma empresa especializada se torna crucial. Esta empresa deverá ser responsável pela poda, corte, extração de troncos e trituração dos materiais provenientes da poda, garantindo a manutenção adequada das áreas verdes municipais e a destinação correta dos resíduos gerados.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3.1. Descrição da Solução: A solução envolve a execução dos serviços de corte e poda de árvores, desde a identificação das áreas necessitadas até a destinação adequada dos resíduos. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, equipamentos adequados e realizar todas as atividades conforme as normas de segurança e sustentabilidade.

3.2. Requisitos da Contratação:

3.2.1. Requisitos Técnicos e Funcionais:

I. Mão de Obra Especializada: A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada com dedicação exclusiva para a execução dos serviços de corte e poda, incluindo a remoção de galhos e árvores de médio e grande porte. Todos os trabalhadores devem possuir treinamento específico para as atividades a serem realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

II. Equipamentos e Ferramentas: A empresa deve disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários, incluindo motosserras, podadores, trituradores de galhos, caminhões para transporte de resíduos, e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

3.2.2. Requisitos Operacionais:

I. Prazo de Execução: Os serviços devem ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação pelo ente participante.

II. Acompanhamento e Fiscalização: Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um funcionário designado pelo gestor do contrato, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos.

III. Relatórios de Serviço: A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados dos serviços executados, incluindo fotografias antes e depois da execução, e comprovantes de destinação dos resíduos.

3.2.3. Requisitos de Sustentabilidade:

I. Gestão de Resíduos: A empresa deverá garantir a destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo galhos, troncos, folhas e demais materiais. Quando solicitado, a empresa deve triturar os resíduos e depositá-los em local indicado pela administração pública.

II. Práticas Sustentáveis: A empresa deve adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, minimizando o impacto ambiental. Isso inclui o uso racional de recursos, redução da geração de resíduos, e a adoção de medidas para proteger o meio ambiente durante a execução das atividades.

3.2.4. Requisitos de Segurança:

I. Treinamento em Normas de Segurança: Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços devem possuir treinamento em NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura), e NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho em Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

II. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): A empresa deve fornecer EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo uniformes com sinalização refletiva, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, e calçados de segurança.

3.2.5. Especificações Detalhadas dos Serviços:

a) Poda e Corte:

I. Poda de Levantamento: Supressão de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração a arquitetura natural da copa da espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

II. Poda de Limpeza: Supressão de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.

III. Poda de Adequação: É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada.

IV. Poda de Correção: Supressão de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando a estabilidade do exemplar arbóreo.

V. Poda de Emergência: Supressão de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.

VI. Poda de Maciço: Entende-se por maciço florestal o agrupamento de indivíduos arbóreos existentes em determinada área que guardem relação entre si e entre as demais espécies vegetais do local.

b) Erradicação de Árvores:

I. O serviço de erradicação consiste na remoção completa da árvore, podendo ser com ou sem a remoção do toco, nas situações que for a solução mais adequada.

II. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,50 centímetros do solo, para os casos em que não haja a sua extração.

III. A remoção dos tocos deverá ser feita de modo a cortar as raízes para evitar estragos e danos estruturais nas construções, nos casos em que se aplicam.

IV. Os troncos devem ser arrancados com uso de maquinário próprio ou sublocado. Em ambas as formas, a responsabilidade e os custos oriundos com maquinário são de inteira responsabilidade da vencedora, devendo prever as despesas e incluir no valor do serviço.

3.2.6. Destinação dos Resíduos:

I. A empresa ficará responsável pela destinação adequada dos galhos, troncos, tocos, folhas e demais resíduos resultante dos serviços realizados.

II. Em situações em que o ente consorciado solicitar, a empresa deverá disponibilizar os troncos ou tocos e resíduos triturados que deverão ser depositados em local informado pela administração pública.

III. Nessas condições, a licitante deverá depositar o material solicitado no local indicado pelo ente consorciado e o restante dos resíduos que não forem de interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

administração pública será de responsabilidade da empresa que deverá ter um lugar licenciado para realizar o depósito e destinar adequadamente.

3.2.7. Outras Exigências:

I. Responsabilidade pelos Equipamentos: A empresa é responsável pelos equipamentos a serem utilizados nos serviços pretendidos, em especial o equipamento de trituração dos galhos, devendo este ser adequado e compatível com os serviços a serem executados.

II. Relação de Trabalho: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

III. Despesas de Transporte e Manutenção: As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.

IV. Responsabilidade Civil: É de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados ao ente consorciado ou a terceiros, por ocasião da prestação de serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora.

V. Encargos Fiscais e Trabalhistas: É de responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando o ente consorciado isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

VI. Proibição de Subcontratação: Não será admitida subcontratação do objeto, mesmo que de forma parcial.

3.3. Resultados Pretendidos: Para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços prestados, os seguintes resultados pretendidos serão alcançados:

3.3.1. Redução de Riscos de Acidentes: Diminuir a incidência de quedas de árvores e galhos, garantindo a segurança dos cidadãos.

3.3.2. Melhoria na Saúde Pública: Proporcionar um ambiente urbano mais saudável, reduzindo a incidência de problemas respiratórios e outras doenças associadas a áreas mal arborizadas.

3.3.3. Manutenção da Infraestrutura Urbana: Proteger as infraestruturas urbanas contra danos causados por raízes e galhos invasores.

3.3.4. Eficiência na Gestão Ambiental: Assegurar a gestão sustentável das áreas verdes com destinação adequada dos resíduos gerados.

3.3.5. Satisfação dos Usuários: Melhorar a satisfação dos cidadãos com a manutenção das áreas verdes, medida através de pesquisas de opinião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

4. Modelo de Execução do Objeto

4.1. A fiscalização, a qual deverá ser composta por no mínimo um Técnico em meio Ambiente ou Engenheiro agrônomo/Florestal do órgão demandante, indicará em Ordem de Serviço, ou instrumento equivalente, os endereços em que a equipe deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.

4.2. A fiscalização é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.3. Para execução do manejo dos exemplares arbóreos é necessário a autorização dos serviços junto aos órgãos competentes, juntamente com o laudo técnico de manejo.

4.4. Ao final do serviço, a empresa apresentará Relatórios contendo:

4.4.1 Os serviços executados, comprovante de entrega do resíduo gerado e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois).

4.5. As atividades serão executadas pela mão de obra da empresa. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, dispor de meio de transporte e ferramentas adequadas.

4.6. Será de responsabilidade da empresa o deslocamento de seus operários para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos caracterizado e devidamente adequado para tal fim. O transporte das ferramentas e acessórios de trabalho, quando for necessário veículo para este fim, também é de responsabilidade da empresa. Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo 10 (dez) anos.

4.7. Os serviços serão encaminhados previamente à empresa, por meio de Ordens de Serviço, ou instrumento equivalente, juntamente, obrigatoriamente, com o laudo técnico de manejo e demais documentos que a compuserem, como relatórios, processos etc. As ordens de serviço serão enviadas somente pelo fiscal de serviço por via e-mail ou outro indicado pelo município ou órgão requisitante, constando o local, tipo de serviço e seu quantitativo para a execução.

4.8. Detalhes de Execução dos Serviços: A execução dos serviços seguirá a seguinte metodologia, rotinas e etapas de trabalho:

4.8.1. Métodos e Rotinas

Método	Descrição
Identificação das Áreas	Inspeção preliminar para identificar áreas necessitadas de poda e corte.
Planejamento	Agendamento das atividades de acordo com a urgência e priorização das áreas.
Execução dos Serviços	Realização dos serviços utilizando equipamentos adequados e mão de obra especializada.

4.8.2. Etapas de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Etapa	Atividade
Preparação	Inspeção preliminar da área e preparação dos equipamentos necessários.
Execução	Realização da poda ou corte conforme especificações técnicas, garantindo a segurança.
Finalização	Limpeza da área e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo trituração e transporte.

4.8.3. Tecnologias e Procedimentos

Tecnologia	Procedimento
Equipamentos	Utilização de motosserras, podadores, trituradores de galhos e caminhões para transporte de resíduos.
Técnicas	Aplicação de técnicas de poda e corte que minimizam o impacto ambiental e preservam a saúde das árvores.

4.8.4. Frequência e Periodicidade

Frequência	Periodicidade
Conforme Ordem de Serviço	Os serviços serão realizados conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente.
Revisões Periódicas	Revisões periódicas serão realizadas para garantir atendimento oportuno e eficiente das áreas necessitadas.

5. Critérios de Medição e Pagamento

5.1. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á a 05 (cinco dias corridos).

5.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

5.1.4. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.5. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 21 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

5.2.2. Quando do pagamento do documento fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor dos serviços.

5.2.3. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

5.2.3.1. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo Superintendência de Compras e Padronização de Material desta Prefeitura.

5.3. Indicadores de Desempenho: Para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços prestados, os seguintes indicadores de desempenho serão utilizados:

5.3.1. Número de Áreas Atendidas: Quantidade de áreas públicas onde foram realizados serviços de poda e corte.

5.3.2. Redução de Incidentes: Diminuição no número de incidentes relacionados à queda de árvores e galhos.

5.3.3. Satisfação dos Usuários: Feedback dos moradores e usuários das áreas atendidas, medido através de pesquisas de satisfação.

5.3.4. Tempo de Resposta: Tempo médio entre a solicitação do serviço e a execução efetiva do mesmo.

5.3.5. Conformidade com Normas de Segurança: Verificação do cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços.

6. Gestão do Contrato

1.1. 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.1.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.1.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.1.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

1.1.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.1 O contrato terá como responsáveis:

6.6.2.GESTOR DO CONTRATO: Dionizio José da Silva

6.6.2.1. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.6.3. FISCAL DO CONTRATO: Michely Silva Laudelino Vieira

6.6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.6.4. Nos termos do art. 92 Lei nº 14.132021, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

6.6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

6.6.6.. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

6.6.7. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.8. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

6.6.9. O Fiscal irá acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços.

6.7. Métodos de Comunicação: Para garantir uma comunicação eficiente e eficaz entre o gestor do contrato e a empresa contratada, serão adotados os seguintes métodos de comunicação:

6.7.1. Reuniões Regulares: Serão realizadas reuniões mensais para revisar o andamento dos serviços, discutir problemas e propor soluções. As reuniões serão agendadas pelo gestor do contrato e poderão ser presenciais ou virtuais.

6.7.2. Relatórios Semanais: A empresa contratada deverá enviar relatórios semanais detalhando os serviços executados, dificuldades encontradas e progressos alcançados. Estes relatórios serão revisados pelo gestor do contrato.

6.7.3. Canal de Comunicação Direto: Será estabelecido um canal de comunicação direto (telefone e e-mail) entre o gestor do contrato e o representante da empresa contratada para tratar de assuntos urgentes e emergenciais.

6.7.4. Registro de Ocorrências: Todas as ocorrências, sugestões e reclamações deverão ser registradas por escrito e encaminhadas ao gestor do contrato, que providenciará as ações necessárias e responderá formalmente à empresa contratada.

6.8. Riscos Operacionais e Medidas de Mitigação: Para garantir a execução eficaz dos serviços, foram identificados os seguintes riscos operacionais, juntamente com as medidas de mitigação correspondentes:

6.8.1. Riscos de Segurança:

6.8.1.1. Risco: Acidentes durante a execução dos serviços de poda e corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.8.1.2. Medidas de Mitigação: Treinamento adequado dos trabalhadores, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), supervisão constante e cumprimento rigoroso das normas de segurança.

6.8.2. Riscos Ambientais:

6.8.2.1. Risco: Impactos negativos ao meio ambiente devido ao manejo inadequado dos resíduos.

6.8.2.1. Medidas de Mitigação: Implementação de práticas sustentáveis, destinação correta dos resíduos e monitoramento contínuo para garantir a conformidade ambiental.

6.8.3. Riscos Operacionais:

6.8.3.1. Risco: Atrasos na execução dos serviços devido a falhas logísticas ou climáticas.

6.8.3.1. Medidas de Mitigação: Planejamento logístico detalhado, cronograma flexível e monitoramento climático para ajustes no cronograma conforme necessário.

6.8.4. Riscos de Conformidade:

6.8.4.1. Risco: Não conformidade com as especificações contratuais e regulamentos.

6.8.4.1. Medidas de Mitigação: Fiscalização rigorosa pelo gestor e fiscal do contrato, auditorias periódicas e relatórios detalhados de conformidade.

7. Forma de Pagamento

7.1. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 21 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas.

8. Registro Fotográfico

8.1. Deverá a empresa realizar o registro fotográfico dos serviços antes, durante e depois de executados, conforme orientações do fiscal.

8.2. As fotos de antes e de após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.3. Deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) fotos da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1º antes da realização dos serviços e 2º após a realização dos serviços.

9. Sanções Administrativas

9.1. Sanções Administrativas: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das causas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço e o modo de disputa aberto.

10.1.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a interessada que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM do material a ser fornecido.

FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. 10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam em ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços no endereço eletrônico: compras@alfenas.mg.gov.br.

10.3.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.

10.3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA COTA RESERVADA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.4. Em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será reservado o percentual de até 25% do objeto da licitação para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), vez que não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, mas de prestação de serviços culinários ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

alimentares cujos processos de produção são indivisíveis e singulares. Enfim, em síntese, não se trata de um “bem” mas de serviço alimentar ou culinário.

- 1.1. 10.5.** As MPEs vencedoras deverão comprovar sua condição mediante a apresentação dos documentos pertinentes no momento da habilitação

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. Estimativa de Valor Total da Contratação: Com base nas quantidades estimadas e nos valores unitários obtidos, a estimativa de valor total da contratação foi calculada conforme a tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	250	R\$ 193,30	R\$ 48.325,00
Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	150	R\$ 188,52	R\$ 28.278,00
Podas de grande porte e retirada dos resíduos	1000	R\$ 832,97	R\$ 832.970,00
Podas de médio porte e retirada dos resíduos	500	R\$ 384,25	R\$ 192.125,00

11.2. Justificativa dos Valores Estimados: Os valores estimados foram baseados nas cotações de mercado obtidas e ajustados para refletir as condições econômicas atuais. A média dos valores unitários foi utilizada para assegurar uma estimativa realista e competitiva. O valor total estimado foi ajustado para alcançar o montante de R\$ 1.101.698,00, refletindo a soma das estimativas para cada serviço, garantindo que os recursos alocados sejam suficientes para atender às demandas projetadas.

11.3. Metodologia de Levantamento de Mercado: Para estimar os valores da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente utilizando as seguintes metodologias:

11.3.1. Consultas Diretas a Fornecedores: Foram enviados questionários e solicitadas cotações diretamente a empresas especializadas nos serviços de corte e poda de árvores.

11.3.2. Pesquisas Online: Análise de sites de empresas do setor, plataformas de contratação pública e outras fontes relevantes de informações comerciais.

11.3.3. Dados Históricos: Utilização de dados de contratações anteriores realizadas pela Administração Pública, com análise dos preços e condições contratuais previamente acordadas.

11.3.4. As empresas consultadas foram avaliadas com base em sua capacidade técnica, experiência comprovada, e competitividade dos preços oferecidos. Os dados coletados foram utilizados para garantir que a estimativa de valor total da contratação seja realista e competitiva, refletindo as condições econômicas atuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

12. Adequação Orçamentária

12.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024, consignada a saber:

Funcional Atividade	Programática/ Programa	Elemento da Despesa	N.º Despesa	da	Programa
3.3.90.39 Manutenção das atividades da Sec. Meio Ambiente e Limpeza	/ Sec. Ambiente e Limpeza	1501- Recursos vinculados	Outros não	615/2024	ALFENAS E A EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL



ANEXO III

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/202

O(A) Prefeitura Municipal de Alfenas, com sede na Rua [Endereço], na cidade de Alfenas, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], [Cargo], nomeado(a) pela Portaria nº [Número da Portaria] de [Data da Portaria] de [Ano da Portaria], publicada no [Publicação] de [Data da Publicação], portador da matrícula funcional nº [Número da Matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº [Número do Pregão]/202_, publicada no [Publicação] de [Data da Publicação], processo administrativo n.º [Número do Processo], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte, conforme especificado nos itens do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação nº [Número do Edital]/202_, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as seguintes:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o [Nome do Órgão Gerenciador]. Além do gerenciador, não há [ou] São os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7.4. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes nas seguintes hipóteses:

5.7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta.

5.7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6. Na hipótese prevista no item 6.5, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

6.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e na legislação aplicável.

6.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado conforme previsto no item 6.10, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462 de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no artigo 27, § 2º do Decreto nº 11.462 de 2023.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público.

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º do Decreto nº 11.462 de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao fornecedor, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento total do objeto contratado.

9.1.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento parcial do objeto contratado.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão também ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia contra a aplicação de sanções é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. A execução dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratada se compromete a cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as normas ambientais aplicáveis, durante a execução dos serviços.

10.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ASSINATURAS E ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e Data

Assinaturas:

Representante Legal do Órgão Gerenciador:

Nome: Cargo: Assinatura:

Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s):

Nome: Cargo: Assinatura:

Cadastro de Reserva:

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário

Baseado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- **Assinaturas e Anexos:** Detalhar a formalização da ata com as assinaturas dos representantes legais e a inclusão dos anexos relevantes.
- **Cadastro de Reserva:** Incluir as informações sobre o cadastro de reserva dos fornecedores, conforme a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortes de médio porte e retirada dos resíduos	861	serv	250	R\$ 193,30	R\$ 48.325,00
2	Cortes de grande porte e retirada dos resíduos	861	serv	150	R\$ 188,52	R\$ 28.278,00
3	Podas de grande porte e retirada dos resíduos	861	serv	1000	R\$ 83,297	R\$ 832.970,00
4	Podas de médio porte e retirada dos resíduos	861	serv	500	R\$ 38,425	R\$ 192.125,00

Documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência.
- Edital da Licitação.
- Proposta do contratado.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mediante celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes, sendo condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela contratada:

2.2.1. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; **2.2.2.** Garantia de manutenção do preço contratado; **2.2.3.** Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3. A vigência deste contrato está vinculada à disponibilidade de dotação orçamentária específica para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.101.698,00 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme detalhado na Cláusula Primeira.

3.2. O valor contratual será pago de acordo com a medição dos serviços efetivamente prestados, conforme as especificações do Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.

3.3. O reajuste dos preços poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 40, XI, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para solicitar o reajuste, a contratada deverá apresentar requerimento formal acompanhado de planilha de custos atualizada e os respectivos documentos comprobatórios da variação dos preços.

3.5. O pedido de reajuste será analisado pela Administração, que poderá aceitá-lo, rejeitá-lo ou solicitar ajustes nas planilhas de custos apresentadas.

3.6. O reajuste somente será devido se aprovado pela Administração e formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e a entrega de todos os documentos exigidos, conforme especificado no Termo de Referência.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alfenas e enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais.

4.3. Para a liberação do pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Nota Fiscal/Fatura original e duplicata; **4.3.2.** Relatório detalhado dos serviços executados, incluindo registro fotográfico antes, durante e após a execução; **4.3.3.** Comprovantes de destinação adequada dos resíduos gerados; **4.3.4.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas; **4.3.5.** Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

4.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e a aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.

4.5. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.6. O atraso no pagamento não acarretará quaisquer ônus à Administração, exceto se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, quando então incidirão correção monetária e juros de mora, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da Licitação e nos demais documentos que integram este contrato.

5.2. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4. Realizar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

5.5. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais acidentes ou danos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros.

5.6. Garantir a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme legislação ambiental vigente, apresentando os comprovantes de destinação final.

5.7. Apresentar relatórios detalhados dos serviços executados, incluindo registro fotográfico antes, durante e após a execução, e comprovantes de destinação dos resíduos, conforme orientações do fiscal do contrato.

5.8. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, acatando todas as orientações e determinações do fiscal do contrato.

5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço realizado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.10. Manter-se disponível para eventuais reuniões ou contatos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços contratados.

5.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 6.1. Emitir as ordens de serviço para a execução dos serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, especificando o local, a natureza e a quantidade dos serviços a serem realizados.
- 6.2. Disponibilizar ao fiscal do contrato todas as condições necessárias para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo a comunicação contínua e eficiente entre a Contratante e a Contratada.
- 6.3. Realizar o pagamento devido à Contratada dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, desde que todas as condições contratuais e documentais tenham sido devidamente cumpridas.
- 6.4. Fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários para a execução dos serviços, incluindo autorizações, laudos técnicos e quaisquer outros documentos pertinentes.
- 6.5. Designar um fiscal para acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações contratuais, registrando todas as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução dos serviços, estabelecendo prazos para a sua correção.
- 6.7. Promover as medidas administrativas necessárias para a regularização de pendências ou problemas que possam comprometer a execução dos serviços, garantindo o suporte e a colaboração da Administração.
- 6.8. Realizar reuniões periódicas com a Contratada para avaliar o andamento dos serviços, resolver problemas e ajustar procedimentos, quando necessário.
- 6.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por um ou mais representantes da Contratante, designados formalmente, com atribuições específicas para acompanhar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Compete ao fiscal do contrato:
 - 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 7.2.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, aprovando os relatórios e demais documentos apresentados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.2.3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução dos serviços, estabelecendo prazos para a sua correção.

7.2.4. Solicitar à Contratada a substituição de materiais ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações contratuais.

7.2.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as para pagamento.

7.2.6. Realizar reuniões periódicas com a Contratada para avaliar o andamento dos serviços, resolver problemas e ajustar procedimentos, quando necessário.

7.2.7. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução do contrato, destacando os principais eventos, problemas e soluções adotadas.

7.3. O fiscal do contrato poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico de outros profissionais da Administração para melhor desempenho de suas atribuições.

7.4. A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, nem implica em corresponsabilidade da Administração.

7.5. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fornecendo acesso às informações e documentos solicitados pelo fiscal do contrato.

7.6. Qualquer alteração nas especificações dos serviços, prazos ou demais condições contratuais deverá ser formalmente acordada entre as partes, por meio de termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de infrações leves que não acarretem prejuízo significativo para a execução do contrato.

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais.

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do objeto contratado.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de rescisão contratual e de cobrança de perdas e danos causados à Administração, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na legislação vigente.

8.4. O prazo para apresentação de defesa prévia contra a aplicação de penalidades é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5. A Administração poderá relevar as penalidades aplicadas, se comprovado pela Contratada que o descumprimento das obrigações ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte em prejuízos ao interesse público, mediante celebração de termo de rescisão.

9.3. Constituem motivos para rescisão contratual, além daqueles previstos na legislação vigente:

9.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

9.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

9.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

9.3.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.5. A subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo se houver previsão contratual.

9.3.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

9.3.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

9.3.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.5.1. Devolução da garantia contratual;

9.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A rescisão, quando determinada por culpa da Contratada, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Contratada declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de [Cidade], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.3. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, em todos os seus termos e condições.

10.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.5. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As partes reconhecem que o presente contrato está em conformidade com todas as exigências legais aplicáveis, e declaram que possuem plena capacidade e poderes para sua celebração e cumprimento.

10.7. As partes comprometem-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto à outra parte, comunicando, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.8. A execução do presente contrato será regida pelas normas de direito público, aplicando-se, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.9. Todos os documentos, correspondências e notificações relativas ao presente contrato deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente ou enviados por correio, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de leitura.

10.10. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em [número de vias] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local e Data:

[Local], [Data]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Nome do Representante: Cargo: Assinatura:

CONTRATADA

Nome do Representante: Cargo: Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1. **Nome: CPF: Assinatura:**
2. **Nome: CPF: Assinatura:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO V

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo da Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], relativo à contratação de serviços de corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte, foi elaborada de maneira independente, conforme detalhado abaixo:

1. A proposta foi elaborada de forma independente pela empresa acima identificada, sem qualquer comunicação, acordo, combinação, ajuste ou intercâmbio de informações com qualquer outra empresa participante do processo licitatório, seja ela concorrente, potencial ou efetiva, ou com qualquer outra entidade, pessoa física ou jurídica.
2. Não foram adotadas práticas ou condutas que possam ser consideradas como formação de conluio, combinação, ajuste ou qualquer outra prática que possa ter por objetivo ou efeito restringir, falsear ou, de qualquer modo, prejudicar a livre concorrência.
3. A empresa não discutiu, negociou ou fez qualquer tipo de acordo com qualquer outra empresa participante do certame, no sentido de definir ou ajustar preços, condições de proposta, ou qualquer outro aspecto relacionado à oferta.
4. A empresa não informou ou divulgou, direta ou indiretamente, a qualquer outra empresa, entidade ou pessoa física ou jurídica, o conteúdo da proposta apresentada, no intuito de influenciar a decisão de outra empresa a participar ou não do certame ou a ajustar ou modificar sua proposta.
5. A empresa está ciente de que a prática de atos contra a livre concorrência em licitações é considerada infração grave, sujeitando os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

[Local], [Data].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo da Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não há fatos impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], promovido pela [Nome do Órgão/Entidade], conforme abaixo especificado:

1. A empresa não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
2. A empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.
3. A empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
4. A empresa está em plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme comprovação documental que será apresentada quando exigido.
5. A empresa não possui qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação junto à Administração Pública.
6. A empresa está ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à [Nome do Órgão/Entidade] qualquer ocorrência de fato superveniente impeditivo para sua participação no presente processo licitatório.

[Local], [Data].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VII

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo da Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], promovido pela [Nome do Órgão/Entidade], que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme abaixo especificado:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. Qualificação Técnica:

- 3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5. Documentação Complementar:

- 5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6. A empresa compromete-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato, caso seja a vencedora do certame.

[Local], [Data].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024-SRP**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024-SRP**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024-SRP** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024-SRP**

....., ... DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2110/ 1365 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

(RAZÃO

SOCIAL)

CNPJ/MF

Nº

SEDIADA

(ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2024, INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

DATA

LOCAL

NOME DO DECLARANTE

RG

CPF

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.